

# Câmara Municipal de Vereadores

## MARECHAL CÂNDIDO RONDON

PARANÁ



Processo 138 Autor Executivo  
 SÚMULA Doa Terreno a Telepar

Recebido em 20 / 03 / 1967

Em expediente \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

Assistente da Câmara  
*Eusebio*  
 1.º Secretário

À COMISSÃO DE Justiça em 2 / 3 / 1967  
 À COMISSÃO DE \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_  
 À COMISSÃO DE \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Presidente

<p><i>Aprovado</i> 1.<sup>a</sup> discussão          Em <u>29 / 3 / 1967</u></p> <p style="text-align: center;">_____          1.º Secretário</p>	<p><i>Urgencia</i> 2.<sup>a</sup> discussão          Em <u>3 / 4 / 1967</u></p> <p style="text-align: center;">_____          1.º Secretário</p>
---	--

*Aprovado* em 3.<sup>a</sup> discussão  
 Em 3 / 4 / 1967  
*Urgencia*  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

ENCAMINHE-SE

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

Encaminhado em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Presidente

\_\_\_\_\_  
 Assistente da Câmara



*Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon*

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 286

DATA: 20 DE MARÇO DE 1967.  
SÚMULA: DOA TERRENO À TELEPAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A DOAR À TELEPAR O TERRENO Nº 2, DA FAIXA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS, PARA CONSTRUIREM A TÔRRE E A CENTRAL DE TELECOMUNICAÇÕES, DE 20 (VINTE) METROS POR 40 (QUARENTA).

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EM 20 DE MARÇO DE 1967.

*Wanderer*

WERNER WANDERER  
PREFEITO MUNICIPAL

Arrecer

3/ profito no 286  
de 20. mar. 67.

Somos pela efetivação da  
doação proposta de doação de terreno  
no a telepor-proposta no pro  
o supra especificado. Julgamos  
no entanto, que para salvaguar  
da de interesses do Município  
há de se parada a doação com  
a cláusula de inalienabilidade  
condicionando-a ao aproveitam  
to dentro do prazo máximo de  
18 meses para o fim propo  
to. É o parecer.

Sala da Sessão, 29.3.67

Joseffo de  
relator  
M. S. S. S.  
Audiência